



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.194, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Institui a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, a ser realizada anualmente na semana correlata do dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional Contra o Abuso e Tráfico Ilícito de Drogas, definido pela Assembleia Geral da ONU através da Resolução 42/112 de 7 de Dezembro de 1987.

Art. 2º. São diretrizes para a realização da Semana Municipal de Prevenção, Conscientização, e Combate ao Uso de Drogas:

I - compatibilidade com a Política Nacional sobre drogas aprovada pela Resolução nº 3, de 27.10.2005 do Conselho Nacional Antidrogas (CONAD);

II - a busca incessante de uma sociedade protegida do uso de drogas ilícitas, e do uso indevido de drogas lícitas;

III - o reconhecimento das diferenças entre o usuário, a pessoa em uso indevido, o dependente, e o traficante de drogas, tratando-os de forma diferenciada;

IV - o tratamento igualitário, sem discriminação, e pautado nos Direitos





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Humanos às pessoas usuárias ou dependentes de drogas lícitas e ilícitas;

V - a priorização das ações de prevenção ao uso indevido de drogas lícitas;

VI - a cooperação entre sociedade civil e Poder Público nas ações de prevenção e combate ao uso indevido de drogas;

VII - o fortalecimento de ações integradas e articulação entre os diversos órgãos da Administração Pública na busca por uma sociedade livre do uso indevido das drogas;

VIII - a disseminação de informações sobre a dependência química, bem como sobre seus prejuízos sociais, suas consequências e demais implicações negativas;

IX - a disseminação de informações sobre iniciativas bem-sucedidas de recuperação e reinserção social de usuários e dependentes;

X - a ampla divulgação dos programas de atendimento aos usuários, familiares ou dependentes atualmente desenvolvidos pelo Poder Público;

XI - a promoção de valores voltados à saúde física e mental, individual e coletiva, ao bem estar, à integração socioeconômica;

XII - a promoção de valores voltados à plena recuperação e reinserção de usuários e dependentes de drogas lícitas e ilícitas;

XIII - a promoção de princípios éticos, plurais, considerando as especificidades do público alvo, a diversidade cultural, e a vulnerabilidade;

XIV - a mobilização popular em torno de ações educativas preventivas que busquem desestimular o uso inicial de drogas, incentivar a diminuição do consumo, e diminuir os danos decorrentes do uso indevido.



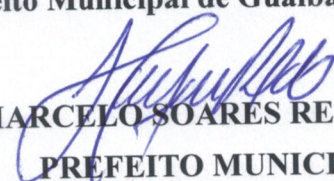


MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

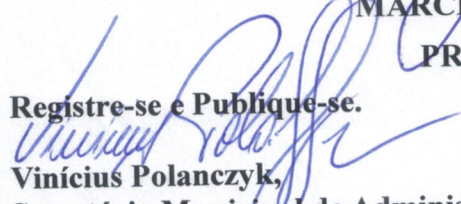
Art. 3º. A Semana será composta por ações que visem à prevenção, conscientização e combate à dependência química provocada por drogas lícitas e ilícitas por meio de campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, atividades de lazer, esportivas e culturais, elaboração de cartilhas, folders, cartazes, e outras, com objetivo de ampla divulgação das atividades.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 22 de junho de 2022.


MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se.


Vinicius Polanczyk,
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E RH

2022/06/22
2022/06/22
2022/06/22

Secretário Responsável
Município: Guaíba
Flavio de Souza
Matr. 237558

PLL 054/2022 - AUTORIA: Ver.ª Leticia Maidana

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019447 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: BF68EA30F2BCD11825017AE842B02DB4





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. A Semana será composta por ações que visem à prevenção, conscientização e combate à dependência química provocada por drogas lícitas e ilícitas por meio de campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, atividades de lazer, esportivas e culturais, elaboração de cartilhas, folheto, cartazes, e outras, com objetivo de ampla divulgação das atividades.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 22 de junho de 2022.

MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E RH

Certifico que a Lei Municipal N^o 4194 de 22/06/22
ficou afixada no Mural Oficial do Município,
no período de 28/06/22 a 04/07/22

Servidor Responsável
Matrícula:

Flávio Marlon A. Bicca
Matr. 237558

